



# Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral – Capital Nacional das Malhas

CNPJ nº 17.914.128/0001-63

---

## CONTRATO Nº 20/2017

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 393/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2017**

O Município de Jacutinga, com endereço na Praça dos Andradas, s/n, Centro, CEP 37590-000, CNPJ 17.914.128/0001-63, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Melquiades de Araujo, e a empresa EVERSON DE FARIA – ME, constituída sob o CNPJ nº 13.480.338/0001-30, situada a Avenida Brasil, nº 67, centro na cidade de Jacutinga/MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Everson de Faria, resolvem firmar o presente contrato administrativo de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 393/2017, na modalidade Pregão Presencial nº. 38/2017, do tipo menor preço global, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520 de 17/7/2002, Decreto municipal nº. 1.670, de 7 de janeiro de 2005, Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de locação mensal de 11 (onze) caçambas estacionárias, com destinação final de resíduos comuns no aterro sanitário do Município, conforme especificações contidas no Anexo I do edital, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

2.1. Efetuada a ordem de início do serviço emitida pela Administração Pública, a prestação de serviço deverá ser executada de forma contínua.

2.2 – A CONTRATADA iniciará a prestação do serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de início do serviço expedida pelo órgão requisitante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no presente instrumento.

2.3 – A CONTRATADA deverá dispor uma caçamba em cada um dos seguintes locais:

(UVA) - Rod mg 290 km 77

(PENIEL) - Rod. Mg 290 km 76

(CANELAO) - rod. Mg.290 km 73

(MINGO SALARO) - est. Jacutinga à Monte Sião em frente ao sitio do sr. Alfredo Cardoso

(ADJ) - est. Do clube de campo do adj em frente ao sitio do Sr. Jair Pressato

(NETA) - est. Jacutinga à pinhal em frente ao bar da neta

---

Praça dos Andradas, s/n. – centro.

CEP. : 37590-000

Tel.: (035) 3443-1022 – EMAIL: [licitacoes@jacutinga.mg.gov.br](mailto:licitacoes@jacutinga.mg.gov.br)

GOV. 2017/2020



# Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral – Capital Nacional das Malhas

CNPJ nº 17.914.128/0001-63

---

(MATADOURO) - est Jacutinga à Pinhal em frente ao matadouro municipal  
(SÃO LUIS) - est. Jacutinga à pinhal em frente a Água Serra de Minas  
(RESTAURANTE DA CIDA) - fundo do loteamento vale das montanhas ref. Sitio do Celso pereira  
ESTANCIA DOS VIEIRAS - cruzamento da est. do Alto Alegre com bairro Lucatelli  
(ZAIDA) – km 75 da rod. Mg 290

2.4. Local para destinação final dos resíduos: Aterro Sanitário Municipal, estrada Jacutinga a Albertina à 7 km do município na entrada do sitio de propriedade da família Tofoli aterro sanitário do Sr. Haroldo Raffaelli.

2.5. A contratada deverá fazer a retirada, no mínimo 1 (uma) vez por semana dos resíduos depositados nas caçambas em todos os locais indicados para a prestação de serviço.

2.6. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.7. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.8. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.9. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes da execução contratual.

2.10. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.11. Com exceção do fornecimento das peças necessárias para o serviço de manutenção corretiva/preventiva, todas as demais despesas inerentes à contratação serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.12. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

---

Praça dos Andradas, s/n. – centro.

CEP. : 37590-000

Tel.: (035) 3443-1022 – EMAIL: [licitacoes@jacutinga.mg.gov.br](mailto:licitacoes@jacutinga.mg.gov.br)

GOV. 2017/2020



# Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral – Capital Nacional das Malhas

CNPJ nº 17.914.128/0001-63

---

## CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Obras do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.1.1. O responsável pela Secretária Municipal de OBRAS, Sr. Ângelo Colombo, fiscal de limpeza de vias urbanas e rurais atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pela secretaria solicitante, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela secretaria solicitante.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 71.760,00 (Setenta e um mil setecentos e sessenta reais).

4.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jacutinga mensalmente, por processo legal, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços, após a devida comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

4.2.1. O pagamento relativo à última parcela deverá ser efetuado até o dia último dia do mês em que estará em vigência o presente contrato.

4.2.2. Na hipótese do contrato ser firmada no decorrer do mês, ou seja, em período inferior a 1 (um) mês, o valor da parcela devida ao contratado pela execução dos serviços será calculada *pro rata die*.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

---

Praça dos Andradas, s/n. – centro.

CEP. : 37590-000

Tel.: (035) 3443-1022 – EMAIL: [licitacoes@jacutinga.mg.gov.br](mailto:licitacoes@jacutinga.mg.gov.br)

GOV. 2017/2020



# Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral – Capital Nacional das Malhas

CNPJ nº 17.914.128/0001-63

---

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.6. O valor contratado será reajustado anualmente através do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial compatível que vier a substituí-lo.

## **CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária**

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária: 455 – 02 10 02 15 452 0006 2.054 3390 39.

## **CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência**

6.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes**

7.1. São obrigações das partes:

7.1.1. Da Contratante:

7.1.1.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.1.1.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de execução do serviço, no horário estipulado para execução do mesmo.

7.1.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do serviço.

7.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.1.1.5. Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação exigida e as demais condições do edital.

7.2.2. Efetuar à CONTRATADA o pronto pagamento;

---

Praça dos Andradas, s/n. – centro.

CEP. : 37590-000

Tel.: (035) 3443-1022 – EMAIL: [licitacoes@jacutinga.mg.gov.br](mailto:licitacoes@jacutinga.mg.gov.br)

GOV. 2017/2020



# Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral – Capital Nacional das Malhas

CNPJ nº 17.914.128/0001-63

---

## 7.1.2. Da Contratada:

7.1.2.1. Promover a execução do serviço nas condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.1.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço, se obrigando a refazê-lo, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.1.2.3. Observar, rigorosamente, a qualidade do serviço executado.

7.1.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Departamento solicitante quanto à execução do serviço, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.5. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da execução do serviço ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.6. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.1.2.7. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.2.9. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço.

7.1.2.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

---

Praça dos Andradas, s/n. – centro.

CEP. : 37590-000

Tel.: (035) 3443-1022 – EMAIL: [licitacoes@jacutinga.mg.gov.br](mailto:licitacoes@jacutinga.mg.gov.br)

GOV. 2017/2020



# Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral – Capital Nacional das Malhas

CNPJ nº 17.914.128/0001-63

---

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Jacutinga e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

III – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.4. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## **CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação**

---

Praça dos Andradas, s/n. – centro.

CEP. : 37590-000

Tel.: (035) 3443-1022 – EMAIL: [licitacoes@jacutinga.mg.gov.br](mailto:licitacoes@jacutinga.mg.gov.br)

GOV. 2017/2020



# Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral – Capital Nacional das Malhas

CNPJ nº 17.914.128/0001-63

---

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico Do Município, o “DOEM”, por conta do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1. O foro competente é o da Comarca de Jacutinga para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jacutinga, 08 de Junho de 2017.

MUNICÍPIO DE JACUTINGA  
Melquíades de Araújo – Prefeito Municipal

CONTRATADA  
EVERSON DE FARIA - ME

TESTEMUNHAS:

1 – DAYANA FERNANDES  
CPF – 101.417.286-12

2 ALESSANDRO GRASSI PERUGINI  
CPF – 108.384.926-30

---

Praça dos Andradas, s/n. – centro.

CEP. : 37590-000

Tel.: (035) 3443-1022 – EMAIL: [licitacoes@jacutinga.mg.gov.br](mailto:licitacoes@jacutinga.mg.gov.br)

GOV. 2017/2020